PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2019
CONTRATO Nº 04 PP 002/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ–PI, E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 08.516.958/0001-41, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte dias do mês de março, do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o ***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/ PI, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Rosimar de França Lima brasileira, casada, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, CPF 221.419.013-91, residente e domiciliado a Rua Água Branca sem número Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa* ***DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA****, pessoa jurídica de direito privado,* ***CNPJ: 08.516.958/0001-41****, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 645, Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.017-280 na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Francisco Antônio Rebelo Sousa, procurador, portador da Carteira de Identidade RG 711.740-SSP/PI e CPF 288.220.563-53 residente na cidade de Teresina-P, doravante denominada* ***CONTRATADA****, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente* ***CONTRATO****, nas condições a seguir avençadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. *O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 002/2019, e seus anexos, devidamente homologada pelo Senhora Secretaria de Saúde, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. *O presente contrato tem por objeto a* ***contratação de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos, material hospitalar e odontológico para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2019.***

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. *os produtos objeto deste Contrato* ***serão*** *pagos com recursos orçamentários oriundos do FMS;*

3.2. *O valor médio estimado para a contratação de empresa para fornecer materiais objeto deste pregão é de* ***R$ 154.748,82 (Cento e Cinquenta e quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos),*** *conforme discriminado abaixo:*

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5	Adrenalina 1mg	AMP	100	R$ 3,36	R$ 336,00
7	Albendazol 400mg	COMP	4000	R$ 0,61	R$ 2.440,00
20	Angipres 50mg	COMP	50	R$ 0,06	R$ 3,00
21	Anlodipino 10mg	COMP	5000	R$ 0,12	R$ 600,00
22	Anlodipino 5mg	COMP	10000	R$ 0,04	R$ 400,00
35	Bupivacaina 0,5% 20ml sem vaso	AMP	20	R$ 6,45	R$ 129,00
36	Captopril 25mg	COMP	40000	R$ 0,03	R$ 1.200,00
44	Cefalexina 500 mg	COMP	3000	R$ 0,65	R$ 1.950,00
46	Ceftriaxona 1g	AMP	300	R$ 12,50	R$ 3.750,00
50	Ciclo 21	COMP	6000	R$ 0,25	R$ 1.500,00
53	Cinarizina 25mg	COMP	600	R$ 0,27	R$ 162,00
62	Colagenase + Cloranfenicol 30 gramas	BNG	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00
63	Complexo B	COMP	5000	R$ 0,08	R$ 400,00
66	Complexo B 2ml	AMP	800	R$ 1,38	R$ 1.104,00
73	Dexclorfeniramina 2mg	COMP	1200	R$ 0,11	R$ 132,00
0	Dimeticona 40mg	COMP	2000	R$ 0,18	R$ 360,00
82	Dipirona 1g 2ml	AMP	2500	R$ 0,58	R$ 1.450,00
83	Dipirona 100ml suspensão	FRC	50	R$ 3,18	R$ 159,00
95	Eritromicina 250mg 60ml suspensão	FRC	50	R$ 8,85	R$ 442,50
100	Fluconazol 150 mg	COMP	1200	R$ 0,86	R$ 1.032,00
101	Furosemida 20mg/ml	AMP	400	R$ 0,59	R$ 236,00
108	Glicose 25%	AMP	1200	R$ 0,33	R$ 396,00
112	Heparina 5.0000	AMP	25	R$ 8,78	R$ 219,50
128	Insulina (Humulin) 70N/ 30R 100Ui, 10Ml	AMP	10	R$ 93,00	R$ 930,00
129	Insulina (Humulin) Regular 100Ui, 10Ml	AMP	10	R$ 80,00	R$ 800,00
130	Insulina Nph 100 (Iolin) 10Ml	AMP	10	R$ 77,00	R$ 770,00
136	Lidocaína 2% Gel	UND	50	R$ 5,45	R$ 272,50
141	Mebendazol 100mg	COMP	5000	R$ 0,08	R$ 400,00
144	Metformina 500mg	COMP	8000	R$ 0,10	R$ 800,00
145	Metformina 850mg	COMP	18000	R$ 0,10	R$ 1.800,00
146	Methergin 0,2mg	COMP	200	R$ 0,98	R$ 196,00
148	Metildopa 250mg	COMP	2000	R$ 0,44	R$ 880,00
151	Metoclopramida 10mg	AMP	600	R$ 1,10	R$ 660,00
160	Nifedipina 10mg	COMP	12000	R$ 0,12	R$ 1.440,00
164	Nimodipina 30 mg	COMP	1000	R$ 0,33	R$ 330,00
166	Nistatina 60g creme vaginal	BNG	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00
169	Norestinterona 0,35mg	COMP	1500	R$ 0,45	R$ 675,00
171	Omeprazol 20mg	COMP	3000	R$ 0,70	R$ 2.100,00

183	Polivitaminas 100ml	FRC	300	R$	3,28	R$	984,00
186	Prometazina 25mg	COMP	3000	R$	0,22	R$	660,00
187	Prometazina 50mg/2ml	AMP	300	R$	3,00	R$	900,00
190	Puran T4 200mcg	COMP	200	R$	2,00	R$	400,00
194	Sinvastatina 20mg	COMP	3000	R$	0,13	R$	390,00
210	Sulfametoxazol + trimetoprima 50ml suspensão	FRC	500	R$	1,80	R$	900,00
212	Sulfato de Magnesio 50%	AMP	100	R$	8,59	R$	859,00
214	Sulfato ferroso 30ml gotas	FRC	500	R$	135,00	R$	67.500,00
217	Sustrate 10mg	COMP	1000	R$	0,76	R$	760,00
222	Amitripilina De 25 Mg	COMP	2000	R$	0,08	R$	160,00
238	Hidralazina De 50 Mg	COMP	100	R$	0,63	R$	63,00
243	Citalopram 20 Mg	COMP	700	R$	0,50	R$	350,00
247	Buspirona 5MG	COMP	100	R$	1,90	R$	190,00
252	Hidantal 100Mg	COMP	200	R$	0,36	R$	72,00
257	Hidrocortizona injetável 100 mg	AMP	400	R$	4,60	R$	1.840,00
275	Álcool Iodado 1 litro	LT	100	R$	19,00	R$	1.900,00
277	Algodão sem agulha 0	CX	10	R$	61,00		R$ 610,00
284	Aparelho de pressão para Obeso G completo	UND	5	R$	116,00		R$580,00
285	Atadura de Crepom 10X1,20	DZ	250	R$	4,25	R$	1.062,50
295	Cateter Jelco 20	UND	100	R$	0,90	R$	90,00
310	Colar Cervical Regulavel 4 Posições	UND	4	R$	142,00	R$	568,00
311	Coletor de Urina Sistema Aberto 1200Ml	UND	150	R$	4,95	R$	742,50
319	Cuba Rim 26x12x6cm 750ml	UND	10	R$	58,00	R$	580,00
321	Edta anticoagulante 20ml	UND	10	R$	15,00	R$	150,00
322	Equipo macrogotas com injetor lateral	UND	500	R$	1,30	R$	650,00
330	Espéculo Vaginal Desc. P	UND	800	R$	0,98	R$	784,00
331	Estetoscopio	UND	15	R$	24,00	R$	360,00
332	Eter Comercial	LT	12	R$	50,00	R$	600,00
335	Fita CirurgicaMicropore 25x10	UND	50	R$	5,00	R$	250,00
338	Fixador De Lâmina 100ml	UND	50	R$	8,50	R$	425,00
348	Kit Papanicolau Medio	KIT	100	R$	2,50	R$	250,00
351	Lâmina Fosca Lapidada Ref. 25,4X76,2 C/50	CX	100	R$	5,90	R$	590,00
353	Lâmina p/ micro fosca NL c/ 50	CX	30	R$	6,00	R$	180,00
357	Lençol c/ Elástico 2,00x0,90cm c/10	PCT	10	R$	21,00	R$	210,00
365	Luva de procedimento P	CX	200	R$	25,80	R$	5.160,00
369	Mononylon 0	CX	5	R$	52,00	R$	260,00

376	Óleo de Girassol 100ml	UND	5	R$	6,20	R$	31,00
379	Papel grau cirúrgico 15x100	ROLO	8	R$	94,00	R$	752,00
383	Papel toalha c/1000 folhas	PCT	500	R$	11,00	R$	5.500,00
397	Seringa Desc. 01ml c/agulha	UND	2400	R$	0,27	R$	648,00
404	Sonda de aspiração n°12	UND	50	R$	1,00	R$	50,00
412	Sonda de Folley N°14	UND	50	R$	4,40	R$	220,00
417	Sonda Gástrica 4 Longa	UND	30	R$	1,10	R$	33,00
419	Sonda Gástrica 8 Longa	UND	30	R$	1,35	R$	40,50
421	Sonda Uretral 10	UND	30	R$	0,95	R$	28,50
423	Sonda Uretral 14	UND	30	R$	0,98	R$	29,40
425	Termometro Digital para Sala de Vacina com Cabo Extensor	UND	5	R$	94,00	R$	470,00
434	Umidificador 250ml para oxigênio	UND	10	R$	36,00	R$	360,00
435	Vaselina Liquida 1Litro	LITRO	6	R$	36,00	R$	216,00
441	Algodão em roletos c/100	PCT	100	R$	1,83	R$	183,00
443	Anestésico Novocol 1,8ml c/50	CX	45	R$	51,00	R$	2.295,00
446	Clorexidina 0,12%	LITRO	12	R$	32,00	R$	384,00
449	Fio de Sutura de seda cx 25	CX	12	R$	53,00	R$	636,00
450	Fio dental 100m	UND	10	R$	3,25	R$	32,50
453	Gaze 7,5 x 7,5 c/500	PCT	36	R$	12,00	R$	432,00
456	Hidróxido de cálcio (P.A.) 10gr	VIDRO	10	R$	9,90	R$	99,00
463	Pasta profilática 90g	UND	12	R$	8,91	R$	106,92
465	Resina A3,5	UND	30	R$	31,00	R$	930,00
475	Espatula P/ Resina	UND	4	R$	14,50	R$	58,00

TOTAL R$ 154.748,82

3.3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os produtos objeto deste ***PREGÃO PRESENCIAL*** *serão pagos com recursos orçamentários:*

Secretarias/Fundos	***Prev. Orçamentária***	***Dotação Correspondente***	***Descrição***
Secretaria Municipal de Saúde	*R$ 237.485,06*	*10.122.0037-2019 33.90.30*	*Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde*
Secretaria Municipal de Saúde	*R$ 216.821,88*	*10.301.0205-2020*	*Manutenção dos Programas de Saúde*

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do fornecedor e aceitas pela Administração.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objetofornecido;

4.3 – O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cadacaso;

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, Indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de suaresponsabilidade;

4.5 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade destaúltima.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. *O reajuste de preço dar-se-á, quando se verificar o aumento dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a 01 (um) ano aplicados à consecução do objeto contratual, estipulando reajuste por índices de preços gerais (IGP) da Fundação Getúlio Vargas que reflitam a variação dos custos, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 2º da Lei nº.10.192/01.*

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. *A Gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo de servidor nomeado por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato.*

6.2. *O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer acréscimos, supressões ou ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93 e de acordo com outras legislaçõespertinentes.*

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

7.1 - São obrigações do fornecedor/prestador, além das já especificadas no Edital do Pregão Presencial N° 002/2019:

a) *executar a entrega do produto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante desteinstrumento;*

b) *cumprir os prazos estipulados para entrega do produto, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ouincorreções;*

c) *prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquernatureza;*

e) *indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade docontrato.*

f) *comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária*

e outros julgáveis necessários para recebimento decorrespondência;
g) *manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamenteidentificados;*
i) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) *São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do Pregão Presencial N° 002/2019:*
a)*exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;*
b) *pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos produtos, na forma estabelecida no edital;*
c) *notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto fornecido, para que seja substituído;*
d) *indicar os locais e horários em que deverá ser executado oproduto.*
e) *permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;*
f) *promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.*

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇOES DOFORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O objeto desta Licitação deverá ser fornecido, parceladamente, em até 48 horas após solicitação da respectiva Secretaria
9.2 O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da ordem de fornecimento, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º8.666/93.
9.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratantepoderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidadescabíveis;
c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
d) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. Não será permitida subcontratação no todo ou em parte do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintescasos:

a. *Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;*
b. *Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou deprazos;*
c. *Lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do produto ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
d. *Atraso injustificado no início das obras, produtos oufornecimentos;*
e. *A paralisação das obras, dos produtos ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;*
f. *A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Administração.*
g. *Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seussuperiores;*
h. *Cometimento reiterado de faltas na execução do objetocontratado;*
i. *Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Administração, ponham em risco a perfeita execução das obras eprodutos;*
j. *Dissolução da sociedade contratada;*
k. *Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;*
l. *Razões de interesse do produto público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Administração e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;*
m. *Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução doContrato.*
n. *Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

***§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

***§ 2º** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do produto público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:*

I - Devolução da garantiaprestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data darescisão;
III - Pagamento do custo de desmobilização.

***§ 3º** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:*

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração.

***§ 4º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade às obras e produtos por execução direta ou indireta.*

***§ 5º** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Administração, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos contratados, sem prévia e expressa autorização da Administração.*

***§ 6º** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.*

***§ 7º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

***12.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintespercentuais:*

a) 0,1% (s por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze)dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato

correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei8666/93.

12.2.1. *Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:*

a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suasatividades;

b) desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE;e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infraçãocometida.

12.2.2. *Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:*

a) executar os produtos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, ás suasexpensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danoscausados;
c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da COTRATADA em reparar os danoscausados.

12.3. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintescasos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir oprejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração deinidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração deinidoneidade.

12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento daintimação;
I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para oórgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um)ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando ocontratado:

1 – não concluir os produtoscontratados;

2 – prestar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão docontrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.5. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sançõesadministrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos emque:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquertributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos dalicitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso dereincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relaçãocontratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei8.666/93.

12.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 16, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que sejaresponsabilizado:

a) civilmente, nos termos do CódigoCivil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elaspertinente;

c) criminalmente, na forma da legislaçãopertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seushaveres.

12.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infraçõescometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de SÃO MIGUEL DO TAPÚIO – PI, para conhecer as questões relacionadas ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e considerado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios para que produza os seus jurídicos e legaisefeitos.

Assunção do Piauí/PI, 20 de março de2019.

Rosimar de França Lima

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Rosimar de França Lima
Secretaria Municipal de Saúde

Francisco A. R. S.

CONTRATADA
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.516.958/0001-41
Francisco Antônio Rebelo Sousa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Vitor Santana Amâncio
   CPF: 064.040.883-06

2. Maria Rizonildo dos Reis do Nascimento
   CPF: 005.229.063-89